

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação**

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos

Fundada em 26 de abril de 2011 - CNPJ 17.285.299/0001-70

### **Por um Fundeb mais justo e com maior compromisso da União!**

Manifestação pública sobre o Substitutivo da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15 de 2015, de 18 de fevereiro de 2020, em disposições referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) vem acompanhando diligentemente a tramitação da PEC nº 15/2015, tendo, inclusive, participado, por meio de representantes, de audiências públicas na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, na 55ª e 56ª legislaturas. Nestas intervenções, buscou-se contribuir com o aprimoramento dos textos (PEC e minutas de substitutivo), orientados pelas deliberações das assembleias anuais da Fineduca, assim resumidas: 1) a preservação dos avanços alcançados com a criação do Fundeb, na perspectiva de sua constitucionalização de modo permanente, com ampliação significativa e suficiente dos recursos de complementação da União, para garantir imediatamente a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ) até 2024, nos termos do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024, Lei nº 13.005/2014); 2) destinação dos recursos exclusivamente à educação básica pública, sem direcionamento, em nenhuma hipótese, para o setor educacional privado; 3) o fortalecimento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, prevendo-se a formação permanente de conselheiros, com dotação orçamentária própria, condições físicas, materiais e de pessoal para o seu pleno funcionamento.

O Substitutivo da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende à PEC nº 15 de 2015, de 18 de fevereiro de 2020 (Substitutivo à PEC nº 15 de 2015), insere o Fundeb no corpo de disposições permanentes da Constituição da República (Art. 212-A), preservando avanços conquistados na vigência do Fundeb desde 2007. A proposição inscreve as diretrizes gerais de autonomia, manutenção e consolidação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, a guiar sua regulamentação no âmbito legal. Por outro lado, considerando os tópicos defendidos pela Fineduca, acima explicitados, defende-se a necessidade de modificações, visando a (1) proteger o conjunto dos recursos da educação pública e superar obstáculos à promoção de maior justiça federativa no financiamento da educação básica e (2) fortalecer a educação básica pública,

inscrevendo-a como única destinatária dos recursos do Fundeb, dada sua primazia como promotora de um projeto democrático de sociedade capaz de garantir o direito de todos à educação.

## I - Complementação da União

O Substitutivo à PEC nº 15 de 2015 propõe uma Complementação da União correspondente a, no mínimo, 20% do total dos recursos de contribuição dos estados e municípios ao Fundeb. O potencial de impacto desta proporção (ver Tabela 1), desde que não sejam utilizados recursos da contribuição social do salário-educação, tem relevância, porém, são significativamente mais expressivos os efeitos da Complementação no patamar de 40%, referência amplamente discutida durante a tramitação da PEC nº 15/2015.

Tabela 1 – Impacto de proporções da Complementação da União ao Fundeb em número de municípios, matrículas, professores, escolas e valores por aluno (quantitativos de 2017)

Complementação da União (%)	10% (Fundeb atual)	20%	40%
-----------------------------	-----------------------	-----	-----

Complementação da União (R\$)*	R\$ 13,1 bilhões	R\$ 26,2 bilhões	R\$ 52,4 bilhões
--------------------------------	------------------	------------------	------------------

Número de beneficiados pela Complementação	Municípios	1.732	2.996 +73%	4.431 +156%
	Matrículas	13,9 milhões	19,8 milhões +42%	27,4 milhões +96%
	Professores	625,4 mil	909,3 mil +45%	1,275 milhão +104%
	Escolas públicas	64,7 mil	86,1 mil +33%	111,1 mil +72%

Impacto no Valor por aluno	Média das redes públicas (por mês)	R\$ 436	R\$ 481 +10%	R\$ 551 +26%
	Desigualdade entre os municípios (distância entre menor e maior valor-aluno)	12,2 x	4,7x -62%	3,7x -69%

Fonte: elaborado a partir dos dados analíticos do Siope/FNDE, microdados do Finbra/STN e microdados do Censo Escolar/INEP 2017  
(\*) valores consolidados das transferências constitucionais aos entes federativos disponibilizados pela plataforma de consulta da Secretaria do tesouro Nacional (STN)

Nota: Extraído do estudo realizado por Thiago Alves (FACE/UFG) em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação apresentado em audiência pública na Câmara dos Deputados em 01/10/2019.

Com a Complementação da União na proporção de 40% dos recursos dos estados e municípios distribuída pelos critérios Valor Aluno Ano (VAAF) e Valor Aluno Ano Total (VAAT), 80% das prefeituras brasileiras seriam favorecidas, atingindo, assim, o dobro dos estudantes e dos professores beneficiados pela complementação da União ao Fundeb em seu formato atual. Seria um impacto muito maior do que a Complementação de 20%, que resultaria em saldo positivo para apenas metade das cidades brasileiras e aumentaria em pouco mais de 40% o quantitativo de professores e estudantes que seriam afetados pela redistribuição.

Ademais, a Complementação da União em 40% viabilizaria uma média de valor por aluno mensal 26% superior ao estimado para o Fundeb em seu formato atual, contra apenas 10% de

acréscimo neste indicador com a Complementação no patamar de 20%. Com 40%, a distância entre o maior e o menor valor aluno ficaria em 3,7 vezes, contra 4,7 vezes com a complementação de 20%, o que representaria redução das desigualdades do valor por aluno da ordem de 69% e avanços significativos na efetivação de princípios constitucionais de democratização do acesso, da qualidade de ensino e da valorização dos profissionais da educação.

## **II – Prazo para a implementação**

São amplamente reconhecidos os profícuos efeitos do Fundeb na equiparação da capacidade de financiamento da educação entre os entes da Federação brasileira; no entanto, os indicadores de monitoramento das metas do PNE 2014-2024 evidenciam uma evolução muito aquém do esperado, pelo qual urge conceber um Fundeb mais robusto, capaz de prover investimentos compatíveis com o que está planejado, e consagrado no plano legal, para a educação brasileira. Vigora o sexto ano de vigência do PNE e o financiamento da educação básica pública precisa estar afinado com a temporalidade deste Plano, pelo qual a progressividade da Complementação da União não pode ser protelada. Por este motivo, propõe-se abreviar o período de integralização dos valores de Complementação acrescidos ao patamar atual: ao invés de efetivar-se no sexto ano de implantação do Fundeb permanente, antecipar para o terceiro ano (2023), com revisão de critérios no quarto ano de vigência.

## **III – Distribuição de recursos a partir de critérios de desempenho**

Nos amplos debates ocorridos até o momento, durante a tramitação da PEC nº 15/2015, foram analisados cenários dos efeitos redistributivos do aumento da complementação da União, por meio dos critérios VAAF, os mesmos do Fundeb vigente, ou do VAAT. Já as consequências da adoção de critérios como os estabelecidos na Alínea “c” do inciso V do Art. 7º do Substitutivo à PEC nº 15/2015 são inaceitavelmente incertas e carentes de suficiente fundamentação. A destinação de uma fração da Complementação da União condicionada à melhoria de gestão; de evolução significativa dos indicadores de atendimento; e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades é dispositivo de alcance duvidoso, pois, além de carecer de fontes de dados anuais para mensuração dos desempenhos no nível dos municípios, pode prejudicar as redes de ensino das localidades cujos estudantes tem situação socioeconômica mais desfavorável, o que vai na contramão da promoção da equidade. Além disso, diante de uma rede pública de educação básica de vultosas dimensões e de grande complexidade, é muito difícil vislumbrar a definição de critérios e de indicadores e a operacionalização de sistemas de registro que indicaria “melhoria” e “evolução significativa”. Para a avaliação de resultados das redes públicas de ensino, seria muito mais profícuo investir no fortalecimento das instâncias de controle interno e externo dos poderes públicos e no controle social, instrumentos já existentes e com potencial de atuação mais capilarizada no território nacional.

#### **IV – Salário-educação**

Outro aspecto fundamental constante no substitutivo à PEC nº 15 de 2015, do qual a Fineduca diverge veementemente, diz respeito ao uso dos recursos do salário-educação como fonte de recursos para a complementação da União.

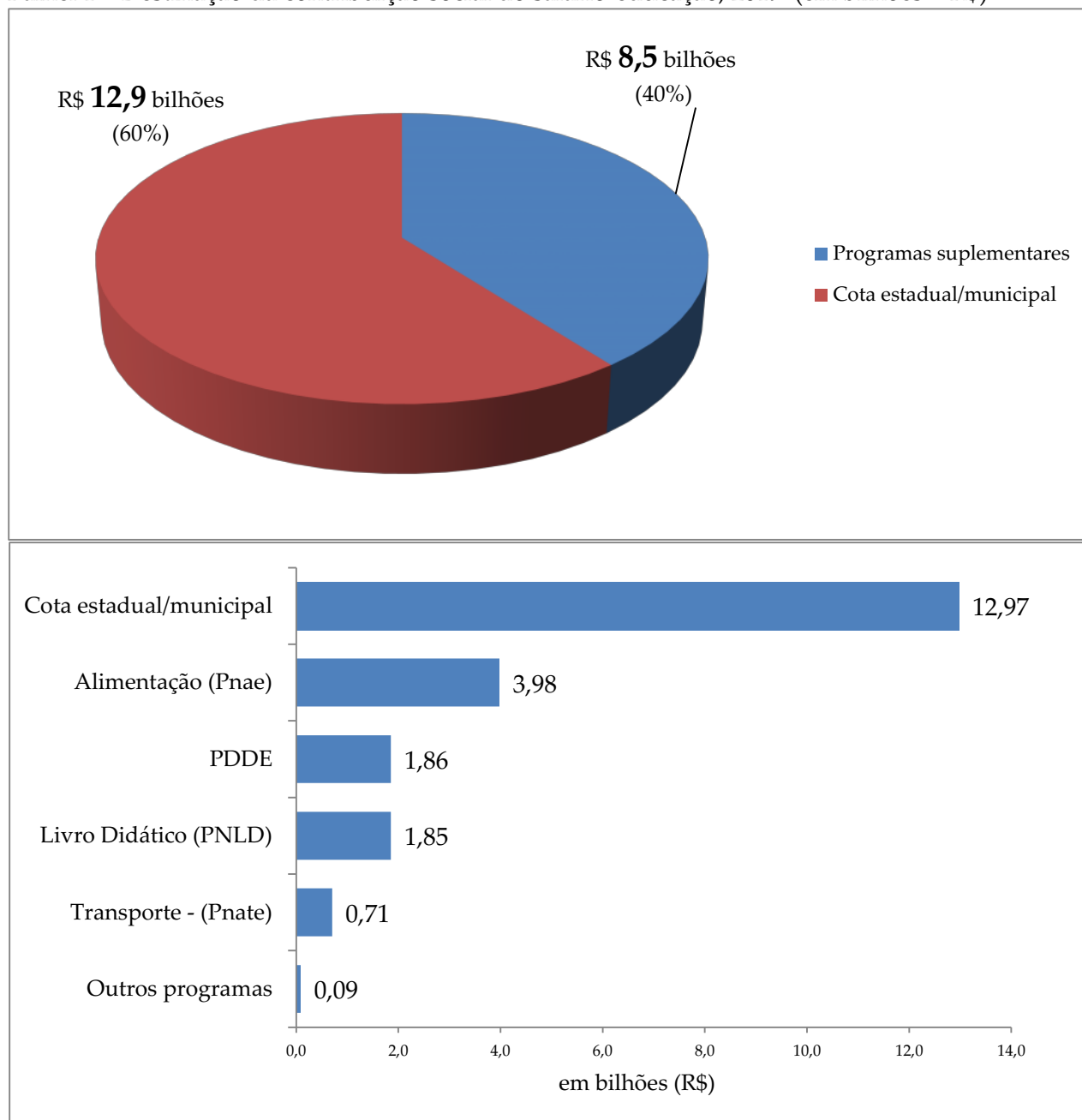
A intenção manifesta da relatora da matéria é garantir nova fonte de financiamento para a elevação da complementação da União de 10% para 20% do montante depositado por estados e municípios no Fundeb. Apesar de preocupação relevante, ao propor o uso do salário-educação para garantir a sustentabilidade do aumento proposto, a consequência é inversa daquela aparentemente pretendida.

Em 2019, a Contribuição do salário-educação distribuiu para a educação básica um montante de R\$ 21,4 bilhões, destinando R\$ 12,9 bilhões (60%) pela cota estadual e municipal e R\$ 8,5 bilhões (40%) referente à parte dos recursos que ficam sob a gestão do governo federal na forma de programas suplementares redistribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Vide gráficos do painel 1.

Os programas federais mantidos com a cota federal do salário-educação são essenciais para dar acesso a bens que os estudantes estariam privados se dependessem apenas dos recursos de seus estados e municípios. Os principais programas são financiados majoritariamente com os recursos do salário-educação: Programa Nacional do Transporte Escolar – Pnate (100%); do Programa Nacional do Alimentação Escolar (Pnae) - (85%); do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (100%); e do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, (87%).

A cota estadual e municipal tem sido utilizada para complementar o transporte escolar (na maior parte dos casos) e a alimentação escolar (nos municípios com maior capacidade financeira e que oferecem um padrão um pouco melhor nesse quesito).

Painel 1 – Destinação da contribuição social do salário-educação, 2019 (em bilhões - R\$)



Fonte: Elaborado por Luiz Araújo (UNB) e Thiago Alves (FACE/UFG) a partir de dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) / FNDE referentes a 2019

O Art. 11 do Substitutivo à PEC nº 15 de 2015 guarda algumas dubiedades, posto que pretende autorizar o uso dos recursos da contribuição do salário-educação na complementação, mas apenas uma parte pertence à União, sendo que 60% dos recursos, mesmo que arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, são de transferência constitucional obrigatória para os demais entes federados. Não é possível determinar que a União utilize a totalidade dos recursos sem que seja revogado o parágrafo 6º do artigo 212. Como os programas federais já consomem 40% dos recursos totais do salário-educação, a única forma do governo federal ampliar sua complementação ao

Fundeb com recursos desta fonte seria avançando nas cotas estaduais e municipais, ou seja, confiscando recursos essenciais e já utilizados por estados e municípios.

Assim, a interpretação possível é que a relatora pretendeu destinar a cota-federal para a complementação e não a totalidade de algo que não pertence à União. No entanto, é justamente a cota-federal (30%) e o percentual destinado a programas nacionais (10%) que financiam os programas suplementares. A relatora tentou minimizar o desastre ao escrever no artigo que ficará “assegurada a manutenção pela União dos programas suplementares referidos no art. 208, inciso VII”. Todavia, salientam-se dois problemas. Por um lado, autoriza o governo federal e lançar mão dos recursos usados para financiar programas federais que ele já declarou (por meio da PEC nº 188/2019) ter intenção de se desfazer e repassar para os demais entes. Por outro lado, manda o mesmo governo assegurar a existência dos referidos programas. Mas, caso esses não sejam mais obrigação constitucional (como prevê a PEC nº 188/2019), eles podem diminuir de tamanho, tornando-se apenas ajudas eventuais ou assumindo apenas aqueles menos dependentes dos recursos do salário-educação ou que seria imprópria a descentralização (livro didático, por exemplo). Não obstante, ainda resta um outro problema. De onde virá o recurso para “assegurar a manutenção” dos referidos programas, caso a PEC nº 188/2019 não prospere? Como ficará a política de redução dos desníveis sócio educacionais existentes entre municípios, estados, Distrito Federal e regiões brasileiras (finalidade do uso da cota federal, conforme Decreto nº 6.003/2006)? É importante ressaltar que em tempos de radical austeridade fiscal, não existe disposição governamental de assegurar programas sem a previsão de fontes de recursos.

Neste ponto, é preciso esclarecer que a expectativa, durante a tramitação da PEC nº 15/2015, era de haver mais recursos federais no Fundeb. Todavia, a possibilidade de uso dos recursos do salário-educação para a complementação da União necessariamente implicará em uma participação efetiva do governo federal inferior aos 20% anunciados no relatório, uma vez que seria utilizada uma fonte de recursos já vinculada para o setor.

Diante da dubiedade do texto, a Tabela 2 apresenta três cenários de complementação da União. Em 2019, a complementação da União foi de R\$ 15,3 bilhões. Desse modo, conforme mostra o Cenário A, a complementação no patamar de 20% significa dobrar o valor da complementação da União em relação ao formato atual do fundo. Esse é cenário esperado, ou seja, com R\$ 30,6 bilhões de recursos para o fundo decorrentes da União – equivalentes a 20% dos recursos aportados ao fundo por estados e municípios (R\$ 152,9 bilhões).

Os cenários B e C são decorrentes das possíveis interpretações do relatório apresentado pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende à PEC nº 15 de 2015 que propõe o uso do salário-educação como fonte para a complementação da União ao Fundeb. No cenário B, a complementação de R\$ 30,6 bilhões seria financiada por R\$ R\$ 6,4 bilhões da cota federal do salário-educação e R\$ 24,2 bilhões com recursos do Tesouro Nacional. Nesse cenário, a complementação da União equivale a apenas 15,8% dos recursos aportados por estados e municípios ao fundo. Além disso, considerando o montante investido nos programas suplementares mostrados no Painel 1 (R\$ 8,5 bilhões), só restariam R\$ 2,1 bilhões (redução de 75%). O cenário C é ainda pior para o financiamento da educação pois, se preservados os 40% dos recursos do salário educação



direcionados aos programas e utilizados os 60% relativos às cotas estaduais e municipais (R\$ 12,8 bilhões), a contribuição efetiva da União seria de apenas 11,6% em relação ao total dos recursos da contribuição dos estados e municípios ao Fundeb.

Ademais a repartição do salário-educação entre União, estados, Distrito Federal e municípios é definida por normas infraconstitucionais e a redação do Substitutivo deixa as cotas estaduais e municipais sujeitas a reduções, por meio de normas cuja aprovação não depende do amplo apoio requerido por Emenda à Constituição.

Tabela 2 – Cenários da complementação efetiva da União ao Fundeb a partir dos valores consolidados em 2019

	Fundeb 2019	Cenários do Novo Fundeb		
		A	B*	C**
Recursos de estados e municípios (R\$)	152.935.560.466	152.935.560.466	152.935.560.466	152.935.560.466
Complementação da União	10%	20%	20%	20%
Montante da complementação da União (R\$)	15.293.556.047	30.587.112.093	30.587.112.093	30.587.112.093

Composição da complementação:

Recursos do tesouro federal (R\$)	15.293.556.047	30.587.112.093	24.167.112.093	17.747.112.093
Recursos do Salário Educação (R\$)	0	-	6.420.000.000	12.840.000.000
Complementação efetiva da União	<b>10,0%</b>	<b>20,0%</b>	<b>15,8%</b>	<b>11,6%</b>

Fonte: Elaborado por Thiago Alves (FACE/UFG) a partir de valores consolidados das transferências do Fundeb aos entes federativos disponibilizados pela plataforma de consulta da Secretaria do tesouro Nacional (STN) e dados do Salário-Educação disponibilizados no Siope/FNDE referentes a 2019.

Notas:

(\*) Foi considerado o uso de R\$ 6,4 bilhões da cota federal do salário-educação para a complementação da União.

(\*\*) Foi considerado o uso de R\$ 12,8 bilhões da cota estadual e municipal do salário-educação para a complementação da União.

Desta forma, reforça-se a necessidade de outras fontes para a Complementação da União, pois, com o uso do salário-educação, não haveria complementação real de 20%, além de implicar na extinção, ou significativa redução, de programas suplementares destinados à educação básica. A tabela 3, no apêndice, apresenta os valores da cota estadual, cota municipal e dos programas suplementares recebidos por estados e municípios em cada unidade da federação. Valores esses que estão parcialmente ameaçados com a proposta do uso do salário-educação para complementar o Fundeb.

## V - Fundeb exclusivo para a educação básica pública

O Art. 213 da Constituição da República, reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/1996) determina que os recursos públicos sejam dirigidos à educação pública, sendo a sua destinação a instituições privadas considerada provisória e admitida tão somente para aquelas sem fins lucrativos, além de outras condicionalidades. Na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, é permitido o cômputo de matrículas, para fins do cálculo de coeficientes

para redistribuição dos recursos, das instituições privadas não lucrativas que oferecem creches e pré-escolas conveniadas com prefeituras e estabelecimentos de ensino que atendem educação especial e formação por alternância conveniadas com governos estaduais e prefeituras. No tempo transcorrido da implementação do Fundeb, 13 anos, as matrículas de escolas conveniadas, embora tenham aumentado sua proporção, situam-se, mais recentemente, em torno de 2% (ver Tabela 4, no apêndice). Em 2019, em 15 estados o cômputo de matrículas escolas conveniadas não chega a 1% (com nenhuma matrícula em três unidades federativas); em outros nove estados, a proporção ficou entre 0,6% e 2,4%; em dois estados e no Distrito Federal, entre 2,5 e 4,2% e apenas São Paulo registrou proporção relativamente maior, perto de 6%. Nos nove estados que receberam complementação da União, em sete houve registro de matrículas de instituições conveniadas em proporção menor a 0,5% e, nos outros dois estados, a proporção ficou em 0,6% (BA) e 1,7% (MA). Cabe lembrar que, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), vigente de 1997 a 2006, não era admitida a contagem de matrículas e tampouco destinados recursos a instituições privadas.

Com as perspectivas de redistribuição mais perene de recursos e de aumento da complementação da União no Fundeb em caráter permanente, não faz mais sentido a admissão de registro de matrículas ou destinação de recursos para instituições privadas no âmbito dos fundos. Desta forma, defende-se que seja acrescido o termo *público/a* em disposições do Substitutivo.

### **Para finalizar**

Sublinha-se que uma Complementação da União ao Fundeb no patamar de 40% dos recursos estaduais e municipais, sem lançar mão de nenhum centavo do salário-educação, representaria, de fato, um passo decisivo na promoção da democratização da educação básica em termos de acesso e garantia de condições de oferta de qualidade. Uma democratização que se estenderia a todo o território nacional, atendendo aos princípios da justiça federativa, em um país ainda marcado por profundas desigualdades territoriais, as quais são fortes obstáculos à superação de outros recortes inaceitáveis da desigualdade, resultantes da alta concentração de renda e de tributos que consolida historicamente a negação do direito de todos à educação.

Por isso é que a Fineduca defende o Fundeb mais justo e com maior compromisso da União!

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020

Apoiam o manifesto as seguintes entidades:

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)



## Apêndice

Tabela 3 – Aplicação dos recursos do Salário-Educação por estado da federação, 2017

Região	UF	TOTAL (cotas + programas)	Cotas do salário-educação		Programas suplementares	
			Cota estadual	Cota municipal	Estado	municípios
Norte	RO	94.626.778	24.580.733	22.364.236	21.873.292	25.808.517
	AC	109.307.853	10.235.340	6.494.096	76.833.660	15.744.756
	AM	271.953.469	53.718.411	69.013.693	67.743.133	81.478.231
	RR	22.191.710	5.855.600	5.075.350	6.366.864	4.893.896
	PA	463.219.215	52.456.934	130.278.537	58.661.328	221.822.416
	AP	23.078.839	7.612.164	4.562.483	1.131.296	9.772.897
	TO	109.596.949	16.363.767	19.062.372	36.970.768	37.200.042
	<b>Norte</b>	<b>1.093.974.812</b>	<b>170.822.949</b>	<b>256.850.767</b>	<b>269.580.341</b>	<b>396.720.755</b>
Nordeste	MA	385.393.808	23.020.154	90.995.650	62.576.832	208.801.172
	PI	235.928.872	21.760.290	45.516.129	67.274.257	101.378.196
	CE	571.309.623	56.405.718	211.765.221	86.313.649	216.825.035
	RN	198.578.494	31.169.661	54.041.785	49.146.525	64.220.524
	PB	255.106.433	29.452.770	49.729.646	86.786.522	89.137.495
	PE	525.306.574	92.565.222	183.020.937	70.202.926	179.517.489
	AL	122.933.474	15.017.283	43.011.538	13.444	64.891.209
	SE	131.280.906	23.564.634	39.476.023	35.075.680	33.164.568
	BA	877.498.593	108.745.113	286.926.073	110.127.920	371.699.487
<b>Nordeste</b>	<b>3.303.336.777</b>	<b>401.700.845</b>	<b>1.004.483.001</b>	<b>567.517.755</b>	<b>1.329.635.175</b>	
Sudeste	MG	1.545.832.154	529.700.051	456.336.258	244.469.973	315.325.872
	ES	303.069.460	61.253.896	126.642.011	41.773.766	73.399.787
	RJ	1.637.189.438	390.330.437	936.654.102	111.750.106	198.454.793
	SP	5.742.295.899	2.337.744.833	2.419.036.329	310.822.931	674.691.806
	<b>Sudeste</b>	<b>9.228.386.952</b>	<b>3.319.029.217</b>	<b>3.938.668.701</b>	<b>708.816.777</b>	<b>1.261.872.257</b>
Sul	PR	986.982.501	357.244.047	361.389.461	89.342.047	179.006.946
	SC	769.050.990	228.021.645	323.335.440	103.475.595	114.218.309
	RS	953.823.236	339.119.184	357.711.890	82.419.011	174.573.151
	<b>Sul</b>	<b>2.709.856.727</b>	<b>924.384.876</b>	<b>1.042.436.791</b>	<b>275.236.654</b>	<b>467.798.406</b>
Centro-Oeste	MS	238.360.848	54.213.133	73.476.164	59.259.818	51.411.733
	MT	277.992.525	85.586.200	75.883.200	52.822.317	63.700.808
	GO	482.078.022	155.037.437	206.794.312	36.007.189	84.239.084
	DF	360.433.938	360.433.938			-
	<b>C.Oeste</b>	<b>1.358.555.146</b>	<b>655.270.707</b>	<b>356.153.675</b>	<b>147.779.137</b>	<b>199.351.626</b>
<b>BRASIL</b>	<b>17.694.110.413</b>	<b>5.471.208.595</b>	<b>6.598.592.935</b>	<b>1.968.930.664</b>	<b>3.655.378.220</b>	

Fonte: Elaborada por Thiago Alves (FACE/UFMG) a partir dos dados analíticos do Siopre/FNDE, microdados do Finbra/STN e relatório de aplicação de recursos do salário-educação/FNDE referentes a 2017.

Tabela 4 – Matrículas consideradas no Fundeb, por unidade federativa – 2019

Unidade Federativa	Total	Instituições Públicas	Instituições Conveniadas com Poder Público					
			Total		Creche	Pré-Escola	Educação Especial	Formação por Alternância
			N	%				
Acre	252.544	252.544	0	0,0%	-	-	-	-
Alagoas	712.193	712.193	0	0,0%	-	-	-	-
Amazonas	1.055.857	1.055.241	616	0,1%	216	322	78	-
Amapá	197.845	197.666	179	0,1%	-	-	-	179
Bahia	2.904.973	2.887.950	17.023	0,6%	7.685	7.139	483	1.716
Ceará	1.694.261	1.689.518	4.743	0,3%	4.091	576	-	76
Distrito Federal	469.412	449.500	19.912	4,4%	15.219	4.496	197	-
Espírito Santo	758.066	756.662	1.404	0,2%	207	20	-	1.177
Goiás	1.177.684	1.168.148	9.536	0,8%	4.255	4.283	885	113
Maranhão	1.776.591	1.746.028	30.563	1,8%	13.014	15.935	635	979
Minas Gerais	3.647.987	3.555.675	92.312	2,6%	49.105	22.483	18.980	1.744
Mato Grosso do Sul	596.854	586.105	10.749	1,8%	4.009	1.540	5.084	116
Mato Grosso	767.243	765.163	2.080	0,3%	694	616	770	-
Pará	2.061.884	2.060.256	1.628	0,1%	741	887	-	-
Paraíba	752.003	751.960	43	0,0%	-	-	43	-
Pernambuco	1.672.263	1.664.071	8.192	0,5%	7.236	562	394	-
Piauí	767.530	767.136	394	0,1%	55	165	174	-
Paraná	2.138.296	2.087.088	51.208	2,5%	13.495	6.649	31.064	-
Rio de Janeiro	2.391.582	2.363.382	28.200	1,2%	22.705	4.251	1.244	-
Rio Grande do Norte	636.318	635.726	592	0,1%	168	424	-	-
Rondônia	365.712	362.893	2.819	0,8%	617	1.040	521	641
Roraima	148.461	148.461	0	0,0%	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	1.872.999	1.818.454	54.545	3,0%	24.321	20.000	9.897	327
Santa Catarina	1.338.942	1.323.270	15.672	1,2%	10.437	5.235	-	-
Sergipe	422.091	421.003	1.088	0,3%	285	711	92	-
São Paulo	7.848.548	7.401.463	447.085	6,0%	387.311	32.854	26.920	-
Tocantins	355.939	354.296	1.643	0,5%	722	921	-	-
<b>Total</b>	<b>38.784.078</b>	<b>37.981.852</b>	<b>802.226</b>	<b>2,1%</b>	<b>566.588</b>	<b>131.109</b>	<b>97.461</b>	<b>7.068</b>

Fonte: Elaborada por Nalú Farenzena (UFRGS) a partir dos dados estatísticos do Fundeb/FNDE.